



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.308, DE 28 DE JUNHO DE 2005

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para a dotação abaixo especificada:

01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.001 – Aquisição de Veículo

23-10.3.301.4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.500,00

24-10.3.301.4.4.90.52.00.00.00.00.0095 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no artigo anterior decorrerá:

I – Da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Fundo Municipal de Saúde

1.002 – Construção de Unidade de Saúde Central

4 – 4.4.90.51.00.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 4.000,00

2.003 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

18 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0080-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.500,00

II – Do excesso de arrecadação do convênio, no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul/SC, 28 de Junho de 2005.

NAILOR BIAVA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

AGENOR BIAVA

Secretário de Administração e Finanças

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km² | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|